



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SURAM - 2023

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ICIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD POR
INTERMÉDIO DA SURAM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **ICIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida no endereço [REDACTED], Itacarambi/MG, CEP [REDACTED] vem, respeitosamente, por seus representantes legais abaixo assinados, **Sr. Marcus Vinício Corrêa Lopes**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador da Cédula de Identidade n. MG-[REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e **Sr. José dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador da Cédula de Identidade n. MG-[REDACTED] da SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, **Sr. Vitor Reis Salum Tavares**, conforme nomeação publicada no diário oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de fevereiro de 2023 e posse em 14/02/2023, com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos artigos 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: "(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e,

no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos;

Considerando que foi formalizado em 14/02/2013, processo de Licença de Operação Corretiva para regularização ambiental das atividades de "ARMAZENAGEM DE GRÃOS OU SEMENTES NÃO-ASSOCIADOS A OUTRAS ATIVIDADES LISTADAS, CRIAÇÃO DE EQUINOS, MUARES, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE, CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA, DESDOBRAMENTO DA MADEIRA, FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BUFALOS DE CORTE EXTENSIVO, CULTIVOS AGROFLORESTAIS COM ESPÉCIES FLORESTAIS EXÓTICAS (NIN), CULTIVOS AGROFLORESTAIS COM ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DIVERSIFICADAS (JATOBÁ), CULTURAS PERENES.";

Considerando que o empreendimento possui autorização para uso de recursos hídricos, através de : **Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000260794/2021**, Processo n. 0000021701/2021, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD para exploração de 1,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 72 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 1' 30,3"S e de longitude 44° 2' 28,0"W, para fins de Consumo Humano, com validade até 17 de maio de 2024 (03 anos); **Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000260750/2021**, Processo n. 0000021653/2021, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD para exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 5,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 60 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 1' 15,0"S e de longitude 44° 2' 22,0"W, para fins de Paisagismo, Recreação, Consumo Humano,, com validade até 17 de maio de 2024 (03 anos); e **Resolução n. 298 de 25 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Águas - ANA de Outorga** de Direito de Recursos Hídricos vigente até 25 de fevereiro de 2024 (10 anos) com 2 (dois) pontos de captação, sendo (i) Ponto 01: um bombeamento com capacidade de 6.840,00 m³/h e (ii) Ponto 02: um bombeamento com capacidade de 100,00 m³/h, conforme Declaração n. 201081, CNARH n. 31.0.0052547/24 da da Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando que em 28/01/2022 compromitente e compromissário celebraram de Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0025429/2020-62, para as atividades descritas no processo de LOC 00076/2006/002/2013;

Considerando que a empresa já obteve TAC previamente, em 13/12/2018, o qual permaneceu válido até 23/02/2021 através de novo TAC e aditivo celebrados, e tendo sido sua validade prorrogada inicialmente por 10 (dez) dias, em razão da decisão publicada no dia 21 de fevereiro de 2023 nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0413825-06.2023.8.13.0000, com regularidade ambiental até 08 de março de 2023;

Considerando que a área técnica responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental atestou o cumprimento efetivo das condicionantes fixadas em ambos os TAC (docs 61667197 e 41767647);

Considerando a expectativa legítima criada pela própria Administração Pública no administrado pela condução de processo de licenciamento ambiental por cerca de 10 anos, além da necessidade de observância de lealdade processual no âmbito do processo administrativo;

Considerando as fundamentações expostas no Memorando Suram 192/2023

(documento 61909755);

Considerando a necessidade de práticas de atos administrativos para proceder ao encaminhamento do processo de licenciamento ambiental ao órgão apontado como competente, além de indicação do modo de regularizar o vício de competência identificado;

Considerando a decisão exarada na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE 5004207-76.2023.8.13.0433 lastreada em fundamento jurídico de continuidade da atividade produtiva até o saneamento administrativo do processo;

Considerando que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I da Resolução Semad nº 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TAC prévios com prazo máximo de vigência, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental;

Considerando que em consulta ao sistemas de gestão de informação sobre autos de infração, não foram encontrados autos de infração lavrados após a celebração dos termos de ajustamento de conduta contra a **COMPROMISSÁRIA**;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento **ICIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.**, para as atividades objeto do processo de licenciamento ambiental referenciado e termos de ajustamentos de conduta pretéritos, vedada qualquer avanço do arranjo produtivo sobre as áreas da Terra Indígena Xacriabá neste Termo, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

Item 1: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como o envio de planilha à SUPRAM NM conforme o modelo abaixo. **Prazo: trimestral.**

Observação: a planilha de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem com a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição na propriedade	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe					

(*) 1- Reutilização / 2- Reciclagem / 3- Aterro Sanitário / 4 - Aterro Industrial / 5 - Incineração / 6 - Co-processamento / 7 - Aplicação no solo / 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) / 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, as mesmas devem ter assinatura e carimbo da empresa recolhadora.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 02: Apresentar comprovante de devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas anualmente, assim como recibo de entrega do lixo classe dois a empresas de reciclagem. **Prazo: trimestral, a contar da data de assinatura do TAC.**

Item 03: Apresentar resultado da análise físico-química dos efluentes originados na higienização da banana (packing house) que são direcionados para as 02 lagoas de infiltração. **Prazo: trimestral, sendo a primeira entregue até 90 (noventa) dias após a assinatura deste TAC.**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Efluente bruto: na entrada da em caixa de equalização	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	Anual
Efluente tratado: na última lagoa do sistema	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	Anual

Item 04: Apresentar análise do solo das áreas dos pivôs. **Prazo: trimestral.**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------

Áreas fertirrigadas nas profundidades de 0-20 cm	Análise completa de Macro e Micronutrientes, fora N	Anual
Áreas fertirrigadas nas profundidades de 20-40 cm	Análise completa de Macro e Micronutrientes, fora N	Anual

Item 05: Apresentar relatório técnico de monitoramento conforme proposto no plano de monitoramento de contaminação do aquífero. Deverá ser feito em duas campanhas (julho e dezembro), em quatro poços piezométricos (PZ1, PZ2, PZ3 e PZ4), conforme proposto pelo empreendedor. **Prazo: trimestral.**

Item 06: Não realizar impacto negativo irreversível nas cavidades naturais subterrâneas e em suas respectivas áreas de influência provisória de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa. **Prazo: Durante a operação.**

Item 07: Não realizar novas intervenções nas áreas de influência provisória de duzentos e cinquenta metros das cavidades já identificadas na ADA do empreendimento e em seu buffer de 250m. **Prazo: Durante a operação.**

Item 08: Apresentar anualmente o acompanhamento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD na área localizada nas coordenadas UTM (603.914,62 / 8.339.141,81). **Prazo: trimestral.**

Item 09: Apresentar anualmente o acompanhamento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF na lagoa localizada nas coordenadas UTM (604.890,55 / 8.336.723,88). **Prazo: trimestral.**

Item 10: Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico das ações executadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 11: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. **Prazo: trimestral.**

Item 12: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 13: Não ampliar ou implantar novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 14: Não intervir ou suprimir vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 15: Garantir que pontos, posto ou taque aéreo para abastecimento de veículos devem possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 16: Garantir que oficinas e galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 17: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMG (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida. O valor da multa será aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes a infração grave previstos no Decreto 47.383/18;
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir do dia 09/03/2022 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** ser comunicado de tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Parágrafo Único: O encerramento das atividades não exige a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. A celebração de um novo TAC apenas será admitida caso reste reconhecida a competência do Estado de Minas Gerais para continuidade do processo, seja por delegação de competência do IBAMA, seja por determinação judicial, ou qualquer outro fundamento legal verificado na vigência do instrumento.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data em que forem efetivados os procedimentos administrativos pelo órgão ambiental para saneamento do vício de competência e consequente reconhecimento da competência Federal pelo IBAMA para processamento do licenciamento ambiental, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros,

Pela COMPROMITENTE:

Subsecretário da Suram

Vitor Reis Salum Tavares

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante da COMPROMISSÁRIA

Marcos Vinício Corrêa Lopes

Representante da COMPROMISSÁRIA

José dos Santos Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Subsecretário(a)**, em 08/03/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61990338** e o código CRC **D14BCD34**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025429/2020-62

SEI nº 61990338



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Termo de Retificação TAC - SEMAD/SURAM

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SURAM - 2023 (61990338), que entre si celebraram em 08 de março de 2023, Icil Indústria e Comércio Itacarambi S.A. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad por intermédio da Suram para adequação do empreendimento à legislação ambiental.

Onde se lê:

Considerando que em **28/01/2022** compromitente e compromissário celebraram de Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0025429/2020-62, para as atividades descritas no processo de LOC 00076/2006/002/2013;

Leia-se:

Considerando que em **22/02//2022** compromitente e compromissário celebraram de Termo de Ajustamento de Conduta, no processo SEI nº 1370.01.0025429/2020-62, para as atividades descritas no processo de LOC 00076/2006/002/2013;

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir do dia **09/03/2022** e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a COMPROMISSÁRIA ser comunicado de tal fato.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir do dia **09/03/2023** e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a COMPROMISSÁRIA ser comunicado de tal fato.

Montes Claros,

Pela COMPROMITENTE:

Subsecretário da Suram

Vitor Reis Salum Tavares

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante da COMPROMISSÁRIA

Marcos Vinício Corrêa Lopes

Representante da COMPROMISSÁRIA

José dos Santos Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário(a)**, em 20/03/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicio Correa Lopes, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose dos Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62534899** e o código CRC **28C3BA96**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Supram Norte de Minas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 29/03/2023

PÁGINA: 8

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) ICIL Indústria e Comércio Itacarambi S.A, Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada, cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, culturas anuais, excluindo a olericultura, culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), desdobramento da madeira e armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas, Itacarambi/MG, PA/nº 00076/2006/002/2013, Classe 4. Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir de 09/03/2023.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

Rua Gabriel Passos, 50, Centro – MG
CEP: 39400-112 – Tel: (38) 3224-7500
www.meioambiente.mg.gov.br